

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS.
CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL 040/2016 da Lei 1712/2016.

CLUBE DE MÃES LAÇOS DA AMIZADE, com sede na Comunidade de Linha Farroupilha, Interior do município doravante denominado **COMODANTE**, e O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede no centro administrativo municipal, na Rua Professor Zeferino 991, nesta cidade de São João da Urtiga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 587-287-400-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é senhor e possuidor de um prédio de alvenaria localizado na Linha Farroupilha, Interior, onde estava instalada a antiga Escola Municipal Pinto Bandeira, sendo que é entregue em comodato ao COMODATÁRIO, área construída de **280m²**(duzentos e oitenta metros quadrados), dentro de um todo maior de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com o fim específico para reuniões e encontros do Clube de Mães Laços da Amizade,

Parágrafo primeiro – O bem identificado no caput desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 5 anos(cinco) anos, iniciando seus efeitos retroagindo a 1 de março de 2016 e terminando em 01 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o **COMODANTE** deverá notificar o **COMODATÁRIO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – **O COMODATÁRIO** poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no caput, e não renovado o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada à cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do **COMODATÁRIO** facultará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – O **COMODATÁRIO** ficará responsável pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica, da parte do imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sob pena de rescisão contratual é vedada a locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do bem, por terceiros, sem a anuência expressa por escrito do **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS.

Por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA URGTIGA/RS, 23 de março de 2016.

CLUBE DE MÃES LAÇOS DA AMIZADE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTGA-RS

Presidente

EDERILDO PAPARICO BACCHI
Prefeito Municipal